DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.SP - 154/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/706/2026
PROTOCOLO	: 2841816
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. SÉRGIO DE PAULA

Tratam os autos de **Controle Prévio**, com **Medida Cautelar** do **Pregão Eletrônico nº 4/2026**, cujo objeto a aquisição de medicamentos referentes à Farmácia Básica em atendimento à demanda municipal. O valor estimado de contratação **R$ 2.887.629,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais).

A sessão pública para recebimento e julgamento da proposta ocorreu na data designada do dia 11/03/2026, encontrando-se na fase de habilitação.

Em análise preliminar **ANA – DFSAÚDE – 1536/2026** (fls. 159-162) a equipe técnica identificou as seguintes irregularidades:

1. **Estimativa dos Quantitativos:**
 O ETP apresentou acréscimos significativos nos quantitativos licitados, com justificativa genérica de que o processo licitatório vencerá em março de 2026 e é necessário manter a quantidade total licitada.
 Alguns itens tiveram consumo zero no contrato anterior, mas apresentaram estimativas elevadas sem justificativa (ex.: itens 30, 76, 99, 143 e 150).
 A justificativa para o aumento foi baseada na demanda de atendimentos médicos, mas não houve comprovação documental que sustentasse essa motivação.

2. **Estimativa de Preços:**
 A média aritmética foi usada como critério de apuração dos valores estimados, com exclusão de valores considerados outliers.
 Em 99% dos casos, os preços mais baixos foram eliminados sem justificativa, incluindo valores do BPS, favorecendo outros bancos.
 Não foi demonstrado o cálculo do índice para exclusão dos outliers, tornando obscura a escolha dos valores excluídos. Exemplo: o item 18 (Anlodipino Besilato) teve o valor de R$ 0,03 excluído sem justificativa, enquanto valor idêntico do BPS foi mantido.

Diante dessas irregularidades, foi garantido ao jurisdicionado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a intimação do Prefeito Municipal de Bonito/MS, Sr. Josmail Rodrigues, para apresentar justificativas, informações e documentos que

regularizassem os pontos destacados. Contudo, o jurisdicionado manteve-se **inerte** à intimação.

A ausência de manifestação do jurisdicionado e a permanência das irregularidades apontadas tornam necessária a aplicação de **medida cautelar** para a suspensão do procedimento licitatório, a fim de assegurar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos arts. 56, 57, I e 58 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e no art. 149, § 1º, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98/2018, **Determino:**

1. A imediata **suspensão** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 4/2026**, da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, na fase em que se encontrar, nos termos do art. 56 e 57, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012. Advirto que a suspensão perdurará até que outra decisão seja proferida por esta relatoria;
2. A comprovação do cumprimento desta decisão, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a partir da data da intimação, sob pena de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS, nos termos dos arts. 44, I e 45, I da LCE n. 160/12 c/c o art. 149, § 2º e art. 210 do RITCE/MS;
3. A intimação do Prefeito, senhor **Sr. Josmail Rodrigues**, para que se manifeste, em igual prazo, sobre o conteúdo desta decisão.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia desta Decisão e da **ANA – DFSAÚDE – 1536/2026**.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2026.

Cons. SÉRGIO DE PAULA
Relator

apc